

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

A **Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.**, com sede no Palácio Nacional da Ajuda, Ala Sul, 1349-021 Lisboa, pessoa coletiva n.º 517804417, representada pelo Presidente do Conselho de Administração, Dr. Alexandre Nobre Pais e pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Dr^a. Sandra Vieira Jürgens, de ora em diante designada por **Primeiro Outorgante**;

e

O **Município de Leiria**, com sede no Largo da República, 1, 2414-006 Leiria, pessoa coletiva n.º 505181266, aqui representado pelo Dr. Gonçalo Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com poderes bastantes para o ato, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

Conjuntamente designados por “Partes”.

Considerando que:

- a. A Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pretende promover a efetiva descentralização assente na valorização da criação, produção e exposição artísticas e no estabelecimento de sinergias entre as diversas instituições públicas e privadas, e, para tal, conta, nomeadamente, com a Coleção de Arte Contemporânea do Estado (CACE);
- b. A CACE encontra-se sob gestão da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., nos termos do nº 2 do artigo 5º do Decreto-Lei nº 79/2023, de 4 de setembro;

- c. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 50/2021, de 11 de maio, veio, entre outros aspetos, estabelecer uma visão estratégica e uma política de aquisição e circulação da CACE, definindo uma estratégia para a sua divulgação e respetiva fruição em todo o território;
- d. Para este efeito, a referida Resolução institui a função de curador da CACE, a quem compete a definição de uma política de fruição pública, divulgação, preservação e conservação da CACE;
- e. O Município de Leiria, dispõe de atribuições nos domínios do património e da cultura, posicionando como estratégico o seu património cultural como ativo distintivo do território e da sua matriz identitária;
- f. O Município de Leiria, através dos seus equipamentos culturais, elementos estruturantes da estratégia cultural em curso, alicerça a governança local e a sua missão através de políticas e de práticas de investigação dos patrimónios materiais e imateriais concelhios, que consolidam um território mais dinâmico, mais criativo e mais inclusivo no concelho;
- g. O Município de Leiria tem investido continuamente no aprofundamento do conhecimento e na valorização da programação e divulgação cultural dos seus elementos patrimoniais e artísticos, constituindo-se como um centro cultural de excelência, dispondo de condições privilegiadas para o acolhimento de iniciativas e eventos culturais e artísticos;
- h. O Município de Leiria criou o Centro de Arte Villa Portela, equipamento localizado no centro da cidade, com o objetivo de propiciar um novo espaço público, exclusivamente dedicado à arte e cultura;

i. O Município de Leiria, através de outros equipamentos culturais e no novo Centro de Arte Villa Portela, apresenta exposições de arte contemporânea e promove uma programação complementar e regular, refletindo assim a sua forte aposta na divulgação da cultura contemporânea e numa oferta cultural diversificada e inclusiva.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente **Protocolo de Colaboração**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente Protocolo estabelece os princípios da parceria e as condições para a cedência temporária, a título gracioso, de um conjunto de obras de arte pertencentes à Coleção de Arte Contemporânea do Estado (devidamente discriminadas e identificadas no Anexo I ao presente Protocolo), destinadas à exposição *Sonho Manifesto*, a decorrer no novo Centro de Arte Villa Portela, em Leiria.

Cláusula Segunda

(Prazo de cedência)

A cedência das obras de arte vigora entre 01 de setembro de 2025 a 16 de fevereiro de 2026 sendo que as datas de abertura e fecho da exposição são 14 de setembro de 2025 e 31 de janeiro de 2026, respetivamente.

Cláusula Terceira

(Obrigações dos Outorgantes)

1 - O Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder temporariamente ao Segundo Outorgante as obras de arte para a exposição no Centro de Arte Villa Portela, em Leiria, autorizando a sua reprodução fotográfica e divulgação nos meios adequados à divulgação pública das mesmas que o Segundo Outorgante promova;
- b) Assegurar a co-curadoria da exposição;
- c) Acompanhar o acondicionamento e embalagem das obras de arte, bem como o respetivo transporte em boas condições de segurança e conservação;
- d) Fornecer ao Segundo Outorgante um *raider* técnico relativo à exposição, bem como os relatórios de conservação de cada obra, a verificar no local com o Segundo Outorgante;
- e) Acompanhar os processos de montagem e desmontagem das obras de arte;
- f) Conceber a arte final e a identidade gráfica da exposição nos respetivos materiais de comunicação e divulgação (como convite digital, as folhas de sala, tabelas de exposição, telões, etc.);
- g) Edição, produção e identidade gráfica do catálogo da exposição e proceder à oferta de 30 exemplares ao Segundo Outorgante;
- h) Proceder à divulgação da exposição e atividades com ela relacionadas, através dos canais de comunicação da MMP.

2 - O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Tomar todas as medidas necessárias para assegurar a boa conservação das obras de arte cedidas e a segurança do local onde as mesmas se encontrem expostas, designadamente contratando e mantendo em vigor um seguro, nos termos indicados no n.º 3 e seguintes desta cláusula;
- b) Assegurar a co-curadoria e produção da exposição e a produção da programação complementar, incluindo as despesas e *fees* associados;

- c) Contratar uma empresa especializada no transporte de obras de arte, de reconhecida idoneidade e competência, com seguro prego-a-prego, dos locais de origem onde se encontram depositadas as obras de arte listadas no anexo I para o local da exposição e do local da exposição para os locais de origem das referidas obras de arte;
- d) Planear o transporte de ida-e-volta das obras de arte e suportar os encargos decorrentes da sua embalagem, em ambos os momentos;
- e) Verificar o estado de conservação das obras de arte à chegada e à partida, em conjunto com o Primeiro Outorgante;
- f) Assegurar o processo de montagem e desmontagem da exposição e suas obras, garantindo as condições adequadas do espaço para instalação das obras e equipamento e assessoria técnica audiovisual adequada às necessidades do projeto expositivo;
- g) Cumprir as indicações constantes do *raider* técnico fornecido pelo Primeiro Outorgante;
- h) Produzir os materiais de comunicação e divulgação (como as folhas de sala, tabelas de exposição, telões, etc), a partir das artes finais disponibilizadas pelo Primeiro Outorgante;
- i) Garantir a deslocação, estadia e alimentação da equipa curatorial e técnica do Primeiro Outorgante (total 3 elementos) durante o período de montagem e inauguração da exposição, bem como na desmontagem da exposição (3 elementos);
- j) Desenvolver ações de mediação da exposição;

- k) Utilizar a imagem e marca da Coleção de Arte Contemporânea do Estado na exposição e nos materiais de divulgação, bem como a divulgar o nome do Primeiro Outorgante como proprietário das obras de arte cedidas;
 - l) Devolver as obras de arte ao Primeiro Outorgante até à data prevista na Cláusula Segunda;
 - m) Assegurar e organizar a campanha de divulgação da exposição;
 - n) Fornecer ao Primeiro Outorgante cópia de todas as reproduções fotográficas recolhidas ao abrigo do disposto na alínea a) do número anterior.
- 3 - O Segundo Outorgante deve contratar um seguro cujo beneficiário seja a Museus e Monumentos de Portugal E.P.E., por valor acordado por ambos os Outorgantes junto de uma ou mais seguradoras de reconhecida idoneidade e solvabilidade que operem em Portugal, que inclua, como coberturas mínimas, o roubo, o furto, a destruição ou o dano por causas naturais (fenómenos sísmicos, aluimento de terras, tempestades ou outras) e por causa de greves, tumultos, alterações de ordem pública, atos de vandalismo, atos maliciosos ou de sabotagem, inundações, ou ainda por casos fortuitos ou de força maior, devendo o mesmo manter-se em vigor até ao termo da cedência.
- 4 - O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante cópia das condições da Apólice contratada e mantém-no informado relativamente a qualquer vicissitude relacionada com a referida Apólice.
- 5 - A falta de seguro é causa de cessação imediata da cedência, sendo o Segundo Outorgante responsável por indemnizar a cedente por qualquer dano causado às obras expostas até à respetiva devolução ao Primeiro Outorgante.

Cláusula Quarta

(Danos e Conservação das Obras)

O Segundo Outorgante responde pelas perdas e danos decorrentes da execução do presente Protocolo se tais perdas e danos resultarem do incumprimento das obrigações assumidas.

Cláusula Quinta

(Comissão de acompanhamento)

- 1 - As partes outorgantes constituirão uma comissão de acompanhamento, composta pela Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado, Dra. Sandra Vieira Jürgens em representação do Primeiro Outorgante, e por Rui Miguel Borges da Cunha, Chefe de Divisão de Ação Cultural, em representação do Segundo Outorgante.
- 2 - A Comissão de Acompanhamento reúne as vezes que achar oportuno, estando incumbida de zelar pela boa aplicação e desenvolvimento do objeto do presente protocolo, bem como interpretar as dúvidas que possam surgir em relação à interpretação e aplicação do conteúdo do clausulado.

Cláusula Sexta

(Resolução e modificação)

- 1 - O incumprimento do presente Protocolo por qualquer dos Outorgantes concede ao outro o direito de, querendo, resolver o presente Protocolo, sem prejuízo do direito a indemnização apurada nos termos gerais.
- 2 - Os Outorgantes podem, por mútuo acordo e sem o arbitramento de qualquer indemnização, revogar o presente Protocolo se deixarem de se verificar os interesses que lhe deram causa.

3 - Os Outorgantes podem, mediante acordo escrito, modificar o presente Protocolo desde que daí não resulte uma finalidade distinta nem uma modificação substancial do respetivo objeto e do conteúdo das prestações a que os Outorgantes mutuamente se obrigaram.

Cláusula Sétima

(Produção de efeitos e vigência)

O presente Protocolo produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até à devolução, ao Primeiro Outorgante, das obras de arte cedidas temporariamente e pagamento de todos os encargos e indemnizações que possam ser devidas por força da cedência efetuada.

Cláusula Oitava

(Anexo I)

É anexo ao presente Protocolo, do mesmo fazendo parte integrante, uma lista discriminativa de cada uma das obras de arte cedidas pela Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

Cláusula Nona

(Dúvidas e omissões)

Quaisquer dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e execução do presente Protocolo são dirimidas por comum acordo celebrado entre os Outorgantes.

Cláusula Décima

(Adendas)

Serão válidas eventuais emendas ou alterações ao presente Protocolo feitas através de documentos escritos e assinados pelas partes, designadamente através de Adendas.

Cláusula Décima Primeira

(Confidencialidade)

1. As Partes obrigam-se a preservar a confidencialidade dos dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes tenham sido transmitidos no âmbito da execução da presente parceria, bem como a tomar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas à sua proteção nos termos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados, Regulamento nº 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação aplicável.
2. A informação e a documentação abrangidas pelo dever de confidencialidade não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro uso ou tratamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de confidencialidade a informação e documentação que comprovadamente forem do domínio público ou que, por força de lei, contrato, processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas, os signatários estejam obrigados a revelar.
4. No âmbito da negociação, celebração ou execução do presente Protocolo, as partes comprometem-se a não realizar, autorizar ou permitir qualquer ato que possa implicar o envolvimento de uma delas na violação da legislação ou regulamentação aplicável referente a anti suborno e/ou anticorrupção.

5. A obrigação de confidencialidade vigorará por todo o período de vigência do presente Protocolo, mantendo-se em vigor após a cessação deste por qualquer motivo.

Cláusula Décima Segunda

(Litígios)

Para a resolução de qualquer questão ou litígio emergente da interpretação, validade ou execução do presente Protocolo, será exclusivamente competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula Décima Terceira

(Assinatura Eletrónica)

1. A assinatura do presente Protocolo é uma aceitação expressa de todos os termos, condições e cláusulas do mesmo, considerando-se, para todos os efeitos, o protocolo celebrado na data de assinatura do Segundo Outorgante.
2. As partes acordam que a assinatura do presente Protocolo através de assinatura eletrónica simples, designadamente assinatura manuscrita digitalizada, chave biométrica, assinatura com recurso a plataformas de assinatura eletrónica (nomeadamente DocuSign ou AdobeSign) ou ferramentas eletrónicas (como canetas digitais) confere ao Protocolo valor e força probatória de um documento particular escrito e assinado, mesmo que a assinatura não revista a forma de assinatura eletrónica qualificada.

25 de junho de 2025,

Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E.,

Alexandre Nobre Pais

Presidente do Conselho de Administração

Sandra Vieira Jürgens






Curadora da Coleção de Arte Contemporânea do Estado

Pelo Segundo Outorgante,






Gonçalo Lopes






Presidente da Câmara Municipal de Leiria

ANEXO I

IMAGEM	ARTISTA	TÍTULO	CARACTERÍSTICAS
	Alberto Carneiro	A Floresta, 1978	Fotografia p/b, tinta sobre cartolina (24 elementos) 336 x 491 cm
	António Campos Rosado	Sem título - Muro, 1986	Mármore azul de Cascais 130 x 155 x 96.5 cm
	Ana Vieira	Mesa- paisagem (Lua), s.d.	Serigrafia sobre papel. Ed. 6/200 56 x 76 cm
	Ana Vieira	Mesa- paisagem (Barco), s.d.	Serigrafia sobre papel. P.A. II/XX 47 x 66.6 cm
	Imi Knoebel	In praise of historical determinism, 1986	Litografia e colagem sobre papel 80 x 69 cm

	Álvaro Lapa	Buraco quase Lírico, 1971	Esmalte acrílico sobre aglomerado 53 x 71,8 cm
	Ângelo de Sousa	<i>Sem título</i> , 1969	Aço, madeira lacada 67 x 133,5 x 77,5 cm
	Ângelo de Sousa	<i>Sem título</i> , 1973-1974	Tinta acrílica sobre tela 169,5 x 199,5 cm
	Pedro Cabrita Reis	<i>Glass paiting #10</i> , 2000	Acrílico s/ vidro 69 x 98 cm
	João Tabarra	<i>Promenades au désastre</i> , 2001	Impressão fotográfica a cores 178 x 263,5 cm
	Peter Zimmermann	<i>L.E.S.</i> , 2002	Resina epoxy s/ tela 180 x 130 cm

	Fernando Calhau	#234, 2001	Acrílico sobre tela 130 x 130 cm
	Maria Helena Vieira da Silva	<i>Dezembro, poux voeux, s.d</i>	Aguarela sobre papel 18,5 x 12,7 cm
	Ana Hatherly	A poesia é uma árvore flor, 1995	Tinta-da-china sobre papel 12,5 x 7,5 cm (mancha) 45 x 36 cm (c/moldura)
	Gabriela Albergaria	Storm Burned Coastal Redwood, 2018	Lápis de cor sobre papel (13x) 90 x 67 cm
	Tiago Baptista	Sem título, 2018	Óleo sobre tela 140 x 120 cm

	Claire de Santa Coloma	Surround, 2018-2019	Laranjeira de Osage, cabo de aço (2 elementos) Elemento 1: 47 x 24 x 17 cm Elemento 2: 36 x 26 x 18 cm
	Armanda Duarte	dorso, 2019	Arame de zinco, tampas de lata dobradas e alinhadas sobre o chão Altura variável; comprimento: 185 cm (aprox.)
	Jimmie Durham	Vamos Morrer, 1995	Madeira, PVC, ferro, tinta da china 96 x 180 x 44 cm
	Projeto Teatral	Ditado, 2016	Madeira de Sucupira e fio de algodão 14 cm x 104 cm x 72 cm (fechado) 14 cm x 104 cm x 142 cm (aberto) 14 cm x 104 cm x 950 cm (aberto, dimensão máxima)
	Francisco Tropa	O Coração e os Pulmões, 2019	Polícias: Madeiras, latão, cerâmica vidrada, motores, controlador eletrónico, ramos em latão pintado; Luminária: Candeeiro a gás, botija em latão, posters; Isco: Bronze pintado; Paliçada: Estruturas

			em metal, madeira, acrílico 320 x 320 x 250 cm
	João Onofre	<i>Untitled (N'en Finit Plus), 2010- 2011</i>	Vídeo HD, PAL, monocanal,16:9, cor, som, 3'03''
	Michael Biberstein	<i>Big Drift,</i> 2010	Acrílico sobre linho 180 x 300 cm